AUTÓGRAFO N º. 057/CMMA/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza-RO., autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores, em caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

§1º - O valor a ser pago do auxílio-alimentação descrito no *caput* será de **R$ 800,00** (**oitocentos reais**) mensais;

§2º - O Vereador terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente durante o período de Recesso Parlamentar.

§ 3º - O presente auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao Vereador que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º. O auxilio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação correspondente no orçamento do exercício financeiro de 2022, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção do Serviços Administrativos da Câmara Municipal **–** Elemento de Despesa**: 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Ministro Andreazza-RO., 25 de outubro de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário